



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 155/2001.

EMENTA: Dispõe sobre a dispensa da disciplina de Educação Física nos Cursos de Graduação da UFRPE.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Parágrafo 6º do Art. 15 do Estatuto da Universidade e considerando os termos da Decisão Nº 52/2001 da Câmara de Ensino de Graduação deste Conselho, em sua I Reunião Extraordinária, realizada no dia 17 de maio de 2001, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.000014/2001,

Considerando que a LDB – Lei Nº9.394/96 revogou o Decreto Nº 69.450/71 que regulamentava as atividades de Educação Física nas IES, em todos os graus, bem como a Lei Nº 6.503/77, que tratava das dispensas da disciplinas em questão e a Lei Nº 7.692/88 que a alterava.

R E S O L V E:

Art. 1º - São passíveis de dispensa da disciplina de Educação Física, de forma definitiva, os alunos que comprovarem:

- I - Terem cursado a disciplina de Educação Física em outros Curso de Graduação.
- II - Em sendo militar, estar obrigado à prática de educação física na organização militar em que servir, durante todo o período d sue Curso na UFRPE.
- III - Enquadrar-se no Decreto-Lei Nº 1.044/69, com incapacidade física definitiva.
- IV - Exercer atividades profissional em jornada igual ou superior a 06 (seis) horas, durante todo período do Curso.
- V -Terem idade superior a 30 anos e por motivo de prole

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 22 de maio de 2001.

PROFº EMÍDIO CANTÍDIO DE OLIVEIRA FILHO
= PRESIDENTE =

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.